

João
Schmitt
Wagner

(Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual)

Considerando que o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, determina que a abertura de procedimentos relativos a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia de Freguesia, salvo quando:

- a) Resultem de planos plurianuais legalmente aprovados;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de **99.759,58 €**, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação, e o prazo de execução não ultrapasse **três anos**.

Considerando ainda que a alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira e outros instrumentos similares, determina que, no que respeita às freguesias, a assunção desses compromissos está sujeita a **autorização prévia da Assembleia de Freguesia**.

Considerando que o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, que regulamenta a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, estabelece que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pode ser concedida aquando da aprovação do Orçamento.

Considerando ainda que as **Normas de Execução do Orçamento do Estado para 2026** preveem, em condições legalmente definidas, a possibilidade de assunção de compromissos plurianuais com encargos anuais superiores ao limite previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, podendo atingir o montante de **500.000 €**, desde que verificados os respetivos pressupostos legais.

Considerando que, atenta esta faculdade, bem como a necessidade de assegurar a celeridade, eficiência e boa execução da estratégia de desenvolvimento da Freguesia, designadamente através da execução dos documentos previsionais aprovados, importa solicitar à Assembleia de Freguesia a concessão de autorização prévia genérica à assunção de compromissos plurianuais, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, para os seguintes casos:

- a) Compromissos que resultem de projetos, ações ou outras iniciativas constantes no **Plano Plurianual de Investimentos**;
- b) Compromissos já assumidos que, por motivos de alteração da calendarização financeira, não venham a ser totalmente executados até ao final do ano económico de **2025**;
- c) Compromissos assumidos em **2025** que venham a ser faturados ou pagos no ano económico de **2026**.

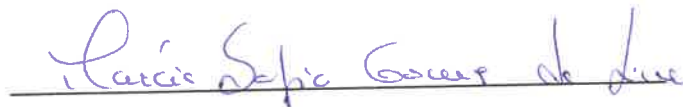
Tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia delibere:

1. Aprovar e submeter à Assembleia de Freguesia proposta para que este órgão delibere emitir **autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais para o ano de 2026**, por parte da Junta de Freguesia, quando resultem de planos plurianuais legalmente aprovados;
2. Solicitar à Assembleia de Freguesia que, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, a autorização prévia genérica à assunção de compromissos plurianuais abranja:
 - a) Os encargos não previstos no Plano Plurianual de Investimentos que **não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação**, e cujo prazo de execução não ultrapasse três anos;
 - b) **Bem como, nos termos das Normas de Execução do Orçamento do Estado para 2026**, os compromissos plurianuais cujo valor anual possa atingir até 500.000 €, quando legalmente admissível, desde que se encontrem reunidos todos os requisitos e condições aí estabelecidos e seja assegurado o integral cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.
3. Determinar que a autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais fique condicionada ao cumprimento integral das regras previstas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, bem como dos demais requisitos legais aplicáveis à execução da despesa pública;
4. Autorizar ainda que, na sequência da concessão da autorização prévia pela Assembleia de Freguesia, seja delegada no **Presidente da Junta de Freguesia** a competência para a assunção de compromissos plurianuais relativos a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo, desde que exista dotação orçamental adequada e suficiente, até ao limite legalmente permitido, no âmbito do regime da contratação pública.

Freguesia, 7 de Abril de 2026

Aprovado em reunião do órgão executivo, realizada em 7 de Abril de 2026

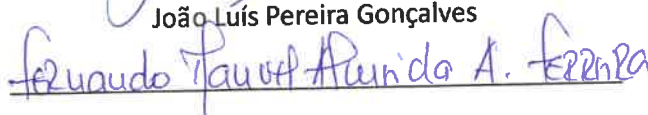
A Presidente da Junta de Freguesia



Márcia Sofia Gomes de Lima



João Luís Pereira Gonçalves



Fernando Manuel Almeida Albuquerque Ferreira

Natália Albuquerque

Natália Maria Oliveira Soares e Albuquerque

Sílvia Oliveira

Sílvia Maria Ribeiro de Oliveira

Aprovado em reunião do órgão executivo, realizada em ____ de Abril de 2026

